

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 067 / 2023

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DO CMI FRENTE ÀS DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

O Conselho Municipal do Idoso – CMI/Santos, criado pela Lei Municipal nº 791/91, alterada pelas Leis Municipais nº. 2.584/08 e nº 2.692/10, órgão deliberativo, consultivo, normativo, controlador, formulador e fiscalizador das políticas públicas dirigidas à Pessoa Idosa no Município, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que:

- a) a pessoa idosa não deverá ser objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência ou opressão, de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa em conformidade com a Lei Federal 10741/2003, art.4º com nova redação determinada pela Lei 14.423 de 22 junho de 2022;
- b) é dever de todo cidadão e serviço público ou privado comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação dos direitos da pessoa idosa, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10741/2003, art. 6º e art. 19);
- c) O **Disque 100**, em âmbito nacional, vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que funciona diariamente 24h, podendo ser efetuadas denúncias anônimas;
- d) a Lei 10741/2003, Art. 52. e a Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão

fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

- e) a atenção e proteção integral à pessoa idosa implica numa ação conjunta entre governo, sociedade civil e os órgãos afins, bem como no sistema de acompanhamento das ações.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução trata das denúncias de violência à pessoa idosa ao Conselho Municipal do Idoso – CMI e os procedimentos administrativos.

Parágrafo único: entende-se por **denúncia** o ato de denunciar, declarar, revelar, relatar fato que aponta irregularidades e exige providências, quando há suspeita ou constatação da violação dos direitos à pessoa idosa estabelecidos pela Lei Federal nº. 10.741 de 2003.

Art. 2º - Em se tratando de denúncia à pessoa idosa vinculada a uma instituição pública ou privada, o fato deverá ser comunicado ao CMI.

Parágrafo único: A seção responsável por apoiar o CMI comunicará à Diretoria Executiva do Conselho os registros de denúncias, para ciência e encaminhamentos necessários.

Art. 3º As denúncias de violências contra a pessoa idosa que não estão vinculadas a instituições públicas e privadas devem ser efetuadas diretamente ao Disque 100.

Parágrafo único. O denunciante poderá também notificar à Autoridade Policial (prioritariamente à Delegacia de Proteção a Pessoa Idosa) ou ao Ministério Público.

Art. 4º Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução Normativa serão dirimidos pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º Revogada a Resolução Normativa nº 19/2005, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Resolução Normativa foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, do dia 24 de outubro de 2023, entrando em vigor na data de sua publicação.

Santos, 24 de outubro de 2023.



Paulo Henrique Montenegro Lopes Ferreira
Presidente do CMI